



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2020

**INSTITUI O “PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL” NO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Plano Câmara Sustentável", que visa adotar medidas sustentáveis no prédio da Câmara de Vereadores, a fim de minimizar impactos ambientais e de incentivar a conscientização da sociedade e dos demais Poderes no Município sobre as inúmeras vantagens dos projetos de construção que adotam essas medidas.

Art. 2º O "Plano Câmara Sustentável" deverá ter a adesão do atual e dos futuros Presidentes da Mesa Diretora, quando da posse, ao conjunto de práticas que utilizem tecnologias para a sustentabilidade da construção, nos moldes do projeto e do cronograma a serem elaborados por profissionais habilitados, mediante aprovação, supervisão e acompanhamento da Mesa Diretora.

Art. 3º O “Plano”, citado no artigo 2º, será elaborado com o objetivo de alcançar a certificação de construção sustentável da sede da Câmara de Vereadores de Tijucas, devendo contemplar os seguintes passos:

I - Planejamento Sustentável;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

II - Eficiência energética;

III - Aproveitamento passivo dos recursos naturais;

IV - Gestão e economia da água;

V - Gestão dos resíduos na edificação;

VI - Qualidade dos resíduos na edificação;

VII - Uso racional de materiais;

VIII - Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 02 de março de 2020.

APROVADO
EM 1ª (primeira) Votação
09 / 03 / 2020

Presidente

Rudnei de Amorim
Secretário Vereador

APROVADO
EM 2ª (segunda) Votação
05 / 10 / 2020

Presidente

Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 12 / 03 / 2020

Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



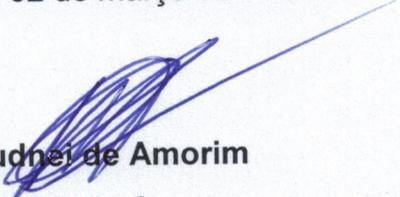
JUSTIFICATIVA

Submeto aos meus pares a presente matéria que tem por objetivo fomentar a adoção de práticas sustentáveis na Câmara de Vereadores de Tijucas. Promover o desenvolvimento sustentável, cada vez mais é um clamor e necessidade da sociedade. Um município ecologicamente sadio proporciona maior bem-estar à seus habitantes.

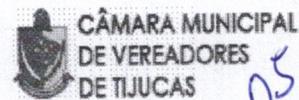
Não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável e que atento a essa diretriz, o Município deve assumir papel relevante de indutor entre justiça social, qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

Esperamos assim, que os Nobres Pares desta Casa Legislativa, aprovelem o presente Projeto de Resolução para que venha possibilitar um importante passo no desenvolvimento social-ambiental.

Tijucas, 02 de março de 2020.


Rudnei de Amorim
Vereador

Assunto: **Projeto de Resolução para cadastro**
De: Gabinete - Vereador Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 09/03/2020 08:19



- PROJETO DE RESOLUÇÃO -CAMARA SUSTENTAVEL.doc (~58 KB)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO -AMIGO DO LEGISLATIVO.doc (~58 KB)

Bom dia,

Segue dois Projetos de Resoluções para cadastro.

Att,

--

Daiane Voltolini
Assessora Parlamentar

Vereador Rudnei de Amorim

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 014/2020/SELEG

Tijucas/SC, 09 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

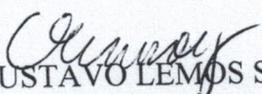
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

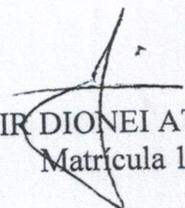
Excelentíssimo Senhor,

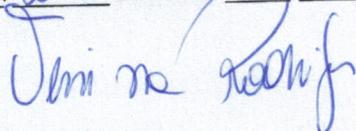
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Resolução nº 005 e 006/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 10/03/2020 HORA: :
NOME:
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Parecer conjunto

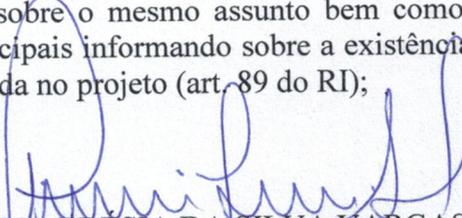
Trata-se do PR 005/2020 que “institui o “plano Câmara sustentável” no Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

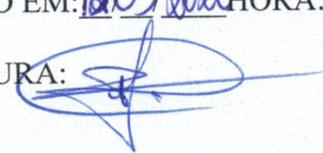

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ODIRLEI RESINI
1º Secretário


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 18/03/2020 HORA: ___ : ___

NOME:

ASSINATURA: 



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 05/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 09 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

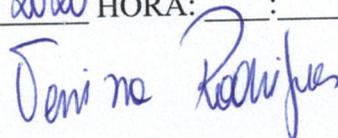
Tijucas, 13 de 03 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 13 / 03 / 2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 5/2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:

INSTITUI O "PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL" NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 9 de Março de 2020

Autor: Rudnei

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 9 de Março de 2020

Última Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

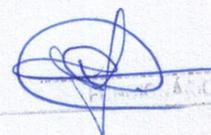
Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

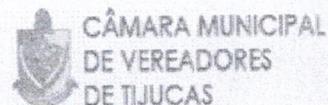
[Site](#) | [Fale Conosco](#)

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 13 / 03 / 2020



Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**
De: <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 12/03/2020 21:20



- PLOLE 011 - FERNANDA - DEPRESSÃO INFANTIL.pdf (~346 KB)
- PLOLE 012 - 1.pdf (~429 KB)
- PLOLE 013 - 1.pdf (~1.7 MB)
- PLOLE 014 - 1.pdf (~2.5 MB)
- PRE 002 - 1.pdf (~681 KB)
- PRE 003 - 1.pdf (~929 KB)
- PRE 004 - 1.pdf (~1.0 MB)
- PRE 005 - 1.pdf (~661 KB)
- PRE 006 - 1.pdf (~479 KB)
- PLCLE 001 - 1.pdf (~1.8 MB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 11/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 12/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 13/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 14/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 02/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 03/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 04/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 05/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 06/2020 - LEGISLATIVO

PLC Nº 01/2020 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI O "PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL" NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI O "PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL" NO P em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **10** normas estaduais**CLIQUE AQUI E CONFIRA**<http://leisestaduais.com.br/sc?>

q=INSTITUI+O+%E2%80%9CPLANO+C%C3%82MARA+SUSTENT%C3%81VEL%E2%80%9D+NO+PODER+LEGISLATIVO+E+D%C3%81+OUTRAS+PROVID%C3%81

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81
[http://leismunicipais.is/ftoki \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81](http://leismunicipais.is/ftoki (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81)**Lei Complementar 2/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?)**

q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?)

q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81
[http://leismunicipais.is/ftoki \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81](http://leismunicipais.is/ftoki (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20O%20%201CPLANO%20C%C2MARA%20SUSTENT%C1VEL%201D%20NO%20PODER%20LEGISLATIVO%20E%20D%C1%20OUTRAS%20PROVID%C3%81)PESQUISA
NACIONAL**EXCLUSIVO!**
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!CONHEÇA
AGORAhttp://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

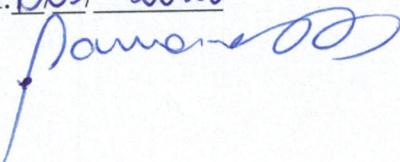
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 1303 2020

NOME:

ASSINATURA: 



13

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 05/2020

Autor: Rudnei do Amorim

Ementa: INSTITUI O “PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL” NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 30/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)” (Direito Parlamentar: Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposição apresenta justificativa as fls. 04, que visa implementar o plano sustentável na Câmara de Vereadores de Tijucas.

Destaca-se que foi lido no expediente as fls. 03 em 12/03/2020.

Consta a distribuição em avulso aos Vereadores as fls. 10, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 13/03/20.

Foi juntado ao projeto as fls. 09 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e as fls. 11 a busca de lei que trata da matéria.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

*Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
XXXV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção dos cargos, empregos e funções....*

Sobre a elaboração de Projetos de Resolução, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 67 Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final à elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela Mesa Diretora.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

E o Regimento Interno:

Art. 87. Os projetos compreendem:

(...)

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:(...)

A proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Salienta-se que o Projeto de Resolução em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

No que tange ao **MÉRITO**, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar se a Casa já possui honraria, se há recursos financeiros e sobre a viabilidade da aprovação, com a consequente criação da honraria, recomendando que se solicite parecer contábil.

Menciona-se, ainda, que a Constituição Federal estabelece que são vedados o início despesas não incluídas na lei orçamentária anual; e a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Redação do caput, dada pela EC/26, de 2002).

§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias:

- I - arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro sub seqüente;*
- II - orientará a elaboração da lei orçamentária anual;*
- III - disporá sobre alterações na legislação tributária;*
- IV- estabelecerá a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento.(...)*



NS

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica do Município também prevê :

Art. 88. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

Parágrafo Único – revogado

*I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente inscritos;*

*III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e na forma regular; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;*

VI - descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII - praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XI - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Assim, há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas.

Orienta-se também que, como se trata de ano eleitoral o referido projeto seja aprovado com base nos prazos previstos na Resolução do TSE e na Lei n. 9.504/97, bem como de acordo com a LRF 101/00;

Resolução n. 23.606/2019 - a **partir de 04/04/2020 - PROIBIDO**
AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL.

Lei n. 9504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder



A

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



18

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

LRF 101/00:

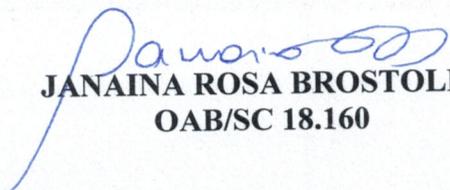
21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, ...

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, com a observância das regras e prazos da lei eleitoral, bem como a recomendação de apresentação de emenda, prevendo a indicação da fonte de custeio específica.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



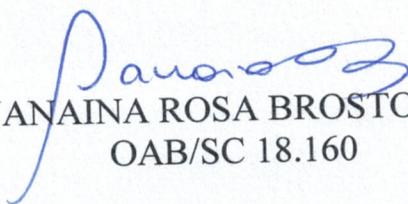
19

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

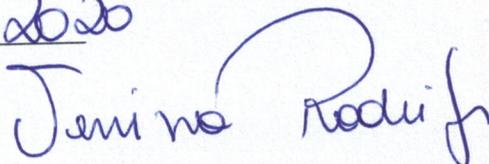
Tijucas, 13 de 03 de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 16.03 / 2020

Nome:

Assinatura:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

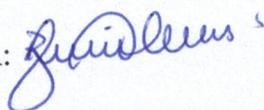
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Resolução 05/2020 às Comissões CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de março 2020.


ODIRLEI RESINI
1º Secretário
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 16/03/2020

NOME: *Breina da Silva Alves*

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

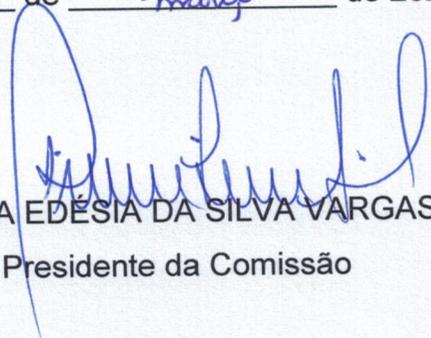


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 005/2020 de origem do Legislativo para a Relatoria do Vereador Écio Hélio de Melo para a análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/03/2020

NOME: Écio Hélio de Melo

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Écio Hélio de Melo – Relator
Elizabete Mianes da Silva – Relatora*

PARECER Nº 014/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020

EMENTA: “*INSTITUI O “PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL” NO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de Março de 2020 às 10h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria o Vereador Écio Hélio de Melo o Projeto de Resolução nº 005/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

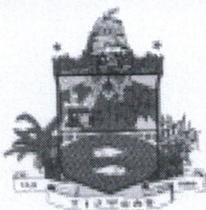
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 16 de Março de 2020, para análise da proposição e emissão de parecer.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Diante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Resolução nº 005/2020 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Rudnei de Amorim e institui o “Plano Câmara Sustentável” no Poder legislativo e da outras providências.”

Com o objetivo de minimizar impactos ambientais e incentivar a conscientização da sociedade.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto de resolução está protegido no art. 40, Inciso XX da Lei Orgânica:

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

XXXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para (...);

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).*

A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 30/2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, como forma de diminuir os impactos ambientais e incentivar a conscientização da sociedade, para que sejam utilizadas tecnologias de sustentabilidade na construção sustentável da sede da Câmara de Vereadores.

Altera-se o artigo 4º, com a seguinte redação:

Art- 4º As despesas decorrentes dessa Lei correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente – fonte de custeio 3390 (aplicações diretas).

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, o Projeto de Resolução nº 005/2020 está de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela admissibilidade ao projeto.

Sala das comissões, 18 de Março de 2020.


Écio Hélio de Melo

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Écio Hélio de Melo
Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Maria Edesía da Silva Vargas

De acordo Em desacordo Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

Ata nº 017/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 10 horas do décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Écio Hélio de Melo (membro), com o objetivo de discussão e aprovação dos Projetos de Resolução 005/2020, com a ementa: “*INSTITUI O “PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL” NO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, de iniciativa do Vereador Rudnei de Amorim. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva e do Vereador Écio Hélio de Melo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Écio Hélio de Melo
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2020 de origem do Legislativo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 18/03/2020

NOME: Gilvane Loren

ASSINATURA: Gilvane Loren



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA (CFOFF)**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução 005/2020 de origem do Legislativo à Contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado o parecer contábil.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

RECEBIDO EM:

27/04/2020

NOME:

ASSINATURA:



PARECER N° 09/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2020

Dispõe sobre a instituição do “Plano Câmara Sustentável” no poder legislativo e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre a instituição do “Plano Câmara Sustentável” no poder legislativo e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa instituição do Plano sustentável no poder legislativo de Tijucas/SC.

Neste sentido o poder legislativo deverá contar em seu planejamento orçamentário anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, estas despesas devem ocorrer por conta da função 2001, manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas, dotação 3.3.90, despesas correntes, obedecer as normas da Lei n° 8.666/93; devendo ser observados os princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros), as normas dos arts. 29-A e 167, I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), implicando na existência de dotação orçamentária para as despesas e disponibilidade financeira.

São despesas correntes segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, “Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É o parecer.

Tijucas, 12 de maio de 2020.

JOICE PERES

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



30

Memorando Circular nº. 009/2020/CFOFF

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar de uma reunião no dia 29 de julho de 2020 às 9h, para deliberação dos projetos pendentes. A reunião será realizada de forma remota.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



31

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
(CFOFF)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Maria Edésia da Silva Vargas – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 007/2020

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 005/2020 de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: “*INSTITUI O PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Presidente da CFOFF Elizabete Mianes da Silva designou-se como relatora do Projeto de Resolução em comento.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu Parecer favorável da Assessoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico N. 30/2020 em fls. 13-18, opinando pela admissibilidade do Projeto, com observância das regras e prazo eleitoral, bem como a recomendação de apresentação de emenda, prevendo a indicação da fonte de custeio específica.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Resolução Nº 005/2020.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), como prevê o Art. 116, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que diz:

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

De acordo com o Art. 57 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Anteriormente à emissão do Parecer o Projeto foi encaminhado ao Setor Contábil desta Casa de Leis solicitando informações.

II. DO MÉRITO

De acordo com o Parecer Contábil Nº 09/2020 em fls. 29, pode-se perceber que o Poder Legislativo deverá contar em seu orçamento anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, e que tais despesas deverão ocorrer por conta da função 2001,

1



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

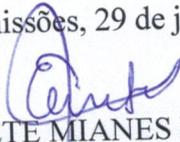


32

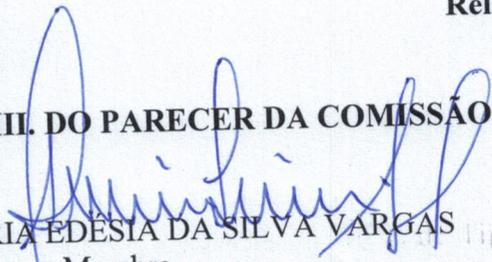
Manutenção da Câmara de Vereadores de Tijucas, dotação 3.3.90, despesas correntes, obedecendo a Lei Nº 8.666/93, observando os Princípios da Administração Pública, bem como as normas dos Art. 29-A e 167, I, da Constituição da República e ainda a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Resolução Nº 005/2020 é pela apreciação e aprovação da proposição.

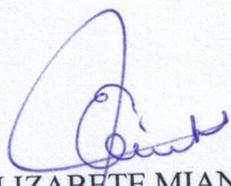
Sala das comissões, 29 de julho de 2020.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

III. DO PARECER DA COMISSÃO


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

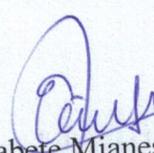
() de acordo () em desacordo
() abstenção

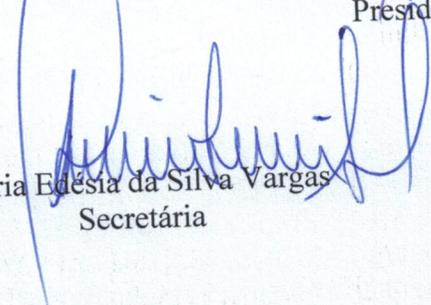


Ata nº 004/2020 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Às 9hs do vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Membra), e a ausência do Vereador Fernando Fagundes (membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Resolução 005/2020, com a ementa *INSTITUI O "PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL" NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. De iniciativa do vereador Rudnei de Amorim. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e Maria Edésia da Silva Vargas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Elizabete Mianes da Silva
Presidente


Maria Edésia da Silva Vargas
Secretária

Fernando Fagundes
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



33
34

**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução 005/2020 à Comissão: CEDH para emissão de Parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente da CFOFF

RECEBIDO: 31/07/2020
NOME: Dacione
ASSINATURA: [Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 006/2020/CEDH

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio.
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da CEDH.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de agosto de 2020, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal ou de forma remota, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.

Publicado em
06/08/2020
Quione



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA: 11 de agosto de 2020

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020

AUTOR DA MATÉRIA: RUDNEI DE AMORIM

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI O "PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL" NO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: ELIZABETE MIANES DA SILVA

PARECER Nº 012/2020

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Rudnei de Amorim, o projeto em epígrafe pretende instituir o plano Câmara Sustentável no Poder Legislativo na Câmara de Vereadores.

A presente proposição foi lida no expediente, nos termos regimentais, no dia 12 de março de 2020, (folhas 03). A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável, conforme observado nas folhas 13 a 18. Na sequência do processo legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (folhas 22 a 25) a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucionais e legais.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, deliberar



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 58 do Regimento Interno,
conforme segue:

Art. 58, do Regimento Interno: À Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, compete opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

I - educação;

II - saúde;

III - comunicações;

IV - obras públicas;

V - pessoal;

VI - contrato em geral;

VII - patrimônio histórico;

VIII - esporte;

IX - defesa do consumidor;

X - fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial de transporte coletivo;

XI - indústria;

XII - comércio.

XII - juventude.

Parágrafo único. Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a concessão de auxílios, fiscalizando a correta aplicação dos mesmos.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO DA RELATORA:

O projeto sugere a instituição da do plano sustentável na Câmara de Vereadores, com o objetivo de amenizar os impactos ambientais e de incentivar a conscientização da sociedade e dos demais Poderes do município sobre as inúmeras vantagens dos projetos de construção que adotam essas medidas.

Cita-se que os Projetos de Resolução dispõe sobre as matérias de interesse interno da Câmara de Vereadores, pois trata-se sobre sua organização.

No que tange ao mérito, salienta a importância da matéria, como forma de alcançar a certificação de construção sustentável da sede da Câmara.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reconhecendo a relevância do Projeto, a Vereadora Relatora emite
PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 005/2020.

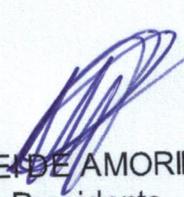
É o voto.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, em reunião realizada hoje, dia 11 de agosto de 2020,
aprovou o projeto de Resolução nº 005/2020, nos termos do parecer da Relatora
Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

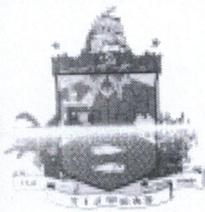
Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

De acordo () Em desacordo
() Abstenção


FABIANO MORFELLE
Membro

De acordo () Em desacordo
() Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

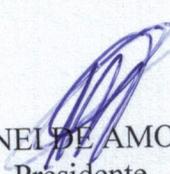


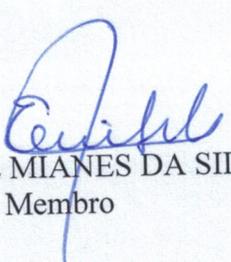
Ata nº 021/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)

As 10 horas do décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução Lei nº 005/2020**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "INSTITUI O PLANO CÂMARA SUSTENTÁVEL NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo **aprovação Do Projeto de Lei** dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FABIANO MORELLE
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 005/2020 para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 12/08/2020
NOME: Jenina Rodrigues
ASSINATURA: _____